



Parecer n.º 72/2019/CCJR

Referente à Mensagem n.º 4/2019 – PL n.º 3/2019 que “Altera a Lei n.º 8.278, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual.”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) \_\_\_\_\_

*Janaina*

### I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 3/2019 – MSG n.º 4/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A propositura objetiva promover alterações na Lei n.º 8.278, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

O autor da propositura apresentou justificativa com seguinte fundamentação:

*“O objetivo deste projeto é a regulamentação do requisito constante no inciso III do art. 3º da Lei 8.278/2004, que condiciona a concessão da revisão geral anual à existência de “capacidade financeira do Estado, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuados nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.*

*Este requisito nunca foi regulamentado e, recentemente, em virtude da grave crise fiscal pela qual atravessa o Estado de Mato Grosso, foi objeto de discussão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

*O tema gera instabilidade na relação entre os servidores públicos e o Poder Executivo Estadual, visto que não há definição técnica para o que se deva entender por “capacidade financeira”, de modo que este projeto visa garantir segurança jurídica ao assunto.”*

Objetivando aperfeiçoar o texto da propositura, a Deputada Janaina Riva apresentou a emenda n.º 01.

Aprovados requerimentos de dispensa de pauta e de urgência em datas de 10/01/2019 e 16/01/2019, respectivamente, a propositura foi submetida à análise da Comissão de Trabalho e Administração Pública, tendo recebido parecer favorável à aprovação, rejeitando a emenda n.º 01, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis em data de 16/01/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SSL
Fis. 30
Rub. JBR

Posteriormente, foram apresentadas as emendas n.º 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O artigo 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe, *in verbis*:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

A matéria em debate é da iniciativa do Poder Executivo, conforme artigo 39, “caput”, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A proposição em tela objetiva promover alterações na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, regulamentando o critério referente à capacidade financeira do Estado, previsto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.278/2004, acrescentando o artigo 1º-A, bem como realizando alterações e acréscimos em referido artigo 3º.

Vale ressaltar que a regulamentação do referido inciso, mediante a previsão de conceitos e critérios técnicos para aferição da capacidade financeira de pagamento do Estado, bem como a metodologia do cálculo a ser realizado compete à análise da Comissão de Mérito, qual seja, a Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual, observando a oportunidade e conveniência, deve aferir a efetiva possibilidade de ocorrência da revisão geral anual (RGA) em face dos novos critérios, sob pena de restar configurado uma violação/descumprimento indireto e reflexo do dispositivo constitucional (artigo 37, inciso X, da CF/88), que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SSL
Fis. 31
Rub. JBC

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei complementar, razão pela qual a propositura encontra-se em condições de tramitação.

Com relação à emenda n.º 01, a análise da mesma resta prejudicada, tendo em vista que foi rejeitada pela Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Com relação às emendas n.º 02 e 03, as mesmas foram retiradas pela autora, razão pela qual ficam **prejudicadas**.

As emendas n.º 04, 07 e 08 objetivam acrescentar o § 4º ao artigo 3º da propositura. A emenda n.º 08 possui redação mais coerente devendo ser **acatada**, e as emendas n.º 04 e 07 devem ser **rejeitadas**.

As emendas n.º 05 e 06 objetivam alterar a redação do artigo 1º-A da propositura, bem como dos incisos I e II do artigo 3º, estabelecendo novos parâmetros que afetam a propositura original, razão pela qual devem ser **rejeitadas**.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 4/2019, **acatando** a emenda n.º 08 e **rejeitando** as emendas n.º 04, 05, 06 e 07, restando **prejudicadas** as emendas n.º 02 e 03.

Sala das Comissões, em 24 de 01 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V – Ficha de Votação

Mensagem n.º 4/2019 – Projeto de Lei n.º 3/2019 – Parecer n.º 72/2019
Reunião da Comissão em <u>24 / 01 / 2019</u>
Presidente: Deputado (a) <u>mar Russi</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Janaína Riva</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei n.º 3/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado através da Mensagem n.º 4/2019, <b>acatando</b> a emenda n.º 08 e <b>rejeitando</b> as emendas n.º 04, 05, 06 e 07, restando <b>prejudicadas</b> as emendas n.º 02 e 03.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>Janaína Riva</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>